



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 046, de 03 de agosto de 2020.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à pandemia COVID-19, com a previsão de flexibilizações, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUTIAS**, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as medidas já adotadas Pelo Poder Executivo no sentido de combater o avanço da Pandemia da COVID-19 no Município de Cutias;

CONSIDERANDO os resultados satisfatórios no combate à COVID-19 no âmbito do Município de Cutias;

CONSIDERANDO que os números apontam para a possibilidade de retomada gradual das atividades locais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a reabertura de bares, restaurantes e lanchonetes no âmbito do município de Cutias, desde que atendidas as seguintes determinações:

- I – Abertura somente a partir das 07h00m e fechamento obrigatório, no máximo, às 22h00m;
- II – Disponibilização de álcool em gel 70% para higienização das mãos dos clientes e funcionários;
- III – Posicionamento de mesas com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) de uma para outra;
- IV – Proibição de ingresso de pessoas sem o uso de máscara.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento de: academias, treinos abertos, campos, arenas e quadras poliesportivas para atividades amadoras, com caráter eminentemente recreativo, sendo vedada a presença de torcida/aglomeração nos arredores e/ou arquibancadas.

Parágrafo Único. Fica vedada a realização de eventos oficiais, torneios e campeonatos desportivos até decisão ulterior.

Art. 3º. As atividades e empreendimentos não tratados expressamente neste decreto devem considerar tudo o que foi disposto nos Decretos Municipais n. 24/2020, 26/2020 e 43/2020.

Art. 4º. Fica recomendado para a população em geral, que ao sair de suas residências, em situações imprescindíveis, deverão seguir todas as orientações do Ministério da Saúde e demais autoridades sanitárias para evitar o contágio do Covid-19, tais como, não participar de aglomeração de pessoas, manter distanciamento pessoal mínimo, higienização regular das mãos e uso obrigatório de máscara.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cutias/AP, em 03 de agosto de 2020.


RAIMUNDO BARBOSA AMANAJÁS FILHO
Prefeito Municipal